

Id:0E2885AF2BCFC3FC



Id:0B61FABE70BCC457



DECRETO Nº 006/2021

Currais – PI, em 17 de março de 2021

RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PREÇOS REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Curimatá.

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, localizada na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, vem a presença de todos os interessados apresenta o resultado da análise da documentação, referente ao processo em epígrafe, das seguintes empresas: **CONSTRUTORA TRILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 25.233.820/0001-54, representada neste ato pelo Sr. WILLAME FERREIRA DE OLIVEIR (CPF de nº 013.071.873-40); **CONCEP ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 01.676.548/0001-19, representada neste ato pelo Sr. PATRICK COLLENY CARVALHO GAMA (CPF de nº 041.945.033-50); **MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 31.476.420/0001-72, representada neste ato pelo Sr. YAGO LUIS OLIVEIRA DA MOTA (CPF de nº 066.281.295-60); **VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 09.286.223/0001-31, representada neste ato pelo Sr. VICTOR DUTRA DE FREITAS (CPF de nº 018.210.665-96); **F.A. MENDES LOPES ME (ALX CONSTRUTORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.578.603/0001-69, que apenas deixou os ENVELOPES DEVIDAMENTE LACRADOS, CONTENDO " DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO.

Conforme consta na ata da sessão pública, após credenciar todos os participantes, abriu-se os envelopes contendo a documentação de habilitação e após todos analisarem e rubricarem, foi facultada a palavra aos participantes, que não se manifestaram. A sessão foi suspensa para análise da documentação.

Após analisar minuciosamente a documentação, constatou-se que as empresas cumpriram as exigências do edital, restando habilitadas.

Destarte, respeitando o devido processo legal, fica resguardado as empresas participantes, o direito de interpor recurso da decisão acima proferida, nos termos da legislação vigente, com o prazo contado a partir da saída da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Curimatá(PI), 17 de março de 2021.

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Presidente da CPL

Ariane Izabel Beserra de Alencar
Equipe de apoio

Marilde Marques Fernandes
Equipe de apoio

Id:10EF109FE6E3C43B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL**, em 09/04/2021 às 09 horas. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roço manual nas estradas vicinais no Município de Curimatá. **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 511.362,76. Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI. Email: pref.curimatapi@hotmail.com. **Telefone:** (89) 3574-1198. **OBSERVAÇÃO:** Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá em espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Curimatá-PI, 22 de MARÇO de 2021

Danylo Rafael Barbosa Arrais
Presidente

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Município de Currais – PI voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 13 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 19.529/2021 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e nas unidades regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo Coronavírus e preservar a presença de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, em todo território Municipal, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - A partir do dia 17 de março fica determinado a adoção das seguintes medidas:

- I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem com o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III – O comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h;
- IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

Art. 3º - Ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;
- II – oficinas mecânicas e borracharias;
- II – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- IV – serviços de segurança pública e vigilância;

(Continua na próxima página)



V – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema delivery ou drive-thru;

VI – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Município;

VII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIX – Pague contas;

Parágrafo único. Fica determinado o seguinte:

I – Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III – os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimentos de água potável, funerários, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para contenção do novo Coronavírus;

IV – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pelos Secretária de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí;

Art. 4º - Nos horários compreendido entre às 22h e às 05h, do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

IV - outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - A vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 21 de março se estenderá até as 5h do dia 22 de março de 2021.

Art. 5º - É garantido o exercício da liberdade de expressão religiosa mediante eventos nas igrejas, desde que os correspondentes líderes obedeçam aos protocolos de distanciamento, higiene e segurança, porém fica vedado qualquer tipo de festividade;

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - De acordo com o Decreto Estadual nº 19.529/2021, ficou determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança, Pública – SSP, ou dos órgãos de fiscalização de trânsito estadual e municipal no exercício de suas respectivas competências.

§5º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

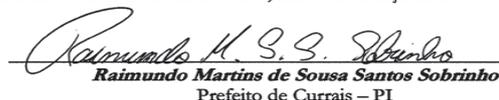
§6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelo ente público ou pela iniciativa privada.

§7º - A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Currais - Piauí, em 17 de março de 2021.


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito de Currais – PI

Id:09FEB5461331C35D



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 022/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais (PI) – PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

CONTRATADO: BJ NET BANDA LARGA LTDA

CNPJ Nº 07.378.456/0001-39

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

VALOR TOTAL: 16.380,10 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.489,10 (Um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 04.122.0004.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
 04.122.0004.2006 - Manutenção da secretaria de Administração
 15.452.0026.2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;
 12.361.0049.2030 - Manutenção da Secretaria de Educação;
 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde;
 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 08.092.0017.2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS, FUNDEB 40%, etc. FPM, ICMS, ISS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90 -39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/02/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2021

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito Municipal